CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 682
Em 16 de setembro de 2019
Às 17:16 hs. Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18 / 09 / 2019

REQUERIMENTO Nº. 259 /2019

***SUMULA*: Requer informações sobre a viabilidade de se desenvolver um projeto de atividades de psicomotricidade relacional neste município.**

Senhora Presidente,

Requeiro a Mesa, após, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja oficiado ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a viabilidade de se desenvolver um projeto de atividades de psicomotricidade relacional nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social na rede pública municipal.

JUSTIFICATIVA

Apresento esse requerimento com a finalidade de destacar a psicomotricidade relacional como uma ferramenta essencial no projeto criativo e espontâneo, onde o aluno ou o sujeito tem a liberdade de criar, deixando transparecer espontaneamente a autenticidade de seu potencial. É muito importante a implantação desse sistema, pois vai preparar aluno ou o sujeito para uma convivência familiar, profissional, como educacional. Sabemos que atualmente no cotidiano social, seja ele no âmbito familiar, escolar, empresarial, de trabalho e das relações de amizade, os momentos e situações de prazer e harmonia coexistem com situações nas quais os sujeitos apresentam desvios de conduta, ou seja, são comuns situações de conflitos verbais e até corporais, mediados por atos não somente agressivos, mas também violentos, seja contra o outro (criança, jovem ou adulto), seja contra si mesmo como, por exemplo, o uso abusivo de álcool e drogas (lícitas ou ilícitas).

Ações estas que levam os sujeitos ou alunos a gradativamente apresentarem problemas de convívio social, de aprendizagem, de relacionamentos pessoais, de capacidade de trabalho em grupo, além de desenvolverem possibilidade de apresentar fobias, situações estas que oneram os cofres públicos, seja por uma gordura no sistema educacional devido as múltiplas reprovações, ou por afastamento dos profissionais devido a estresse ou do seu cotidiano ou outras patologias associadas a profissão de docente, ou ainda, por uma grande demanda de atendimento nas redes de apoio as famílias, nos grandes investimentos em medicações e auxílio a pessoas que acabam por

necessitarem de medicação ou mesmo abrigo em instituições específicas. Partindo dessas realidades acredito ser esse Projeto de Lei, um avanço na construção de políticas públicas relacionadas à solução de inúmeros problemas sociais.

Segue Projeto de Lei em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17 de setembro de 2019.

Miguel Zahdi Neto

Vereador

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº

INSTITUI ATIVIDADES DE PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA PRIVADO MUNICIPAL, E EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE CASTRO.

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir na rede pública municipal de ensino, nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) as atividades de Psicomotricidade Relacional, e dá outras providências.

TÍTULO I

Dos Princípios e dos Fins da Psicomotricidade Relacional.

Artigo 2º - A Psicomotricidade Relacional é pautada nos princípios da liberdade e dos ideais da solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento dos potenciais do sujeito, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para as relações sócio-afetivas nos espaços educacionais, sociais e do trabalho.

§ 1° A atividades de Psicomotricidade Relacional deverá vincular-se ao espaço da escola, da saúde, do trabalho e a prática social.

§ 2° Esta metodologia tem por objetivo ações de cunho preventivo, profilático, e terapêutico, dependendo do espaço ao qual esteja vinculada, conforme posto no § 1°.

Artigo 3º - As atividades de Psicomotricidade Relacional visam:
I - Estimular a capacidade relacional de alunos e professores, de empregado e empregador, de crianças e adultos.

II - Proporcionar um espaço para expressão corporal da criança/jovem e adulto, na manifestação dos impulsos inconscientes que levam à busca do conhecimento, à afirmação da própria identidade e à superação de conflitos normais do desenvolvimento, potencializando o desejo para aprendizagem;

III - Favorecer o processo de interação, desenvolvendo a capacidade relacional, a descoberta de uma comunicação afetiva, onde a autenticidade e o respeito sejam parâmetros para o projeto de vida, pessoal e profissional;

IV - Favorecer a redução do stress, sensibilizando e desenvolvendo comportamentos de coesão e lealdade baseados em valores éticos essenciais ao equilíbrio das relações nos âmbitos profissional, social e familiar;

V - Ajustar positivamente a capacidade de inserção social de crianças/jovens e adultos ampliando suas habilidades sociais.

TÍTULO II

Do Direito à Psicomotricidade Relacional e do Dever de oferta.

Artigo 4°- O dever do Município com a Psicomotricidade Relacional nos espaços públicos será efetivado mediante a garantia de:

I - acesso público e gratuito aos educandos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, em turmas de educação infantil e ensino fundamental.

II - acesso público e gratuito aos cidadãos atendidos em espaços terapêuticos da rede municipal de saúde.

III - acesso público e gratuito aos funcionários públicos municipais.

IV - espaço físico disponibilizado pela Secretaria/Fundação/Departamento de competência, garantindo que o mesmo seja adequado para a realização das atividades.

V - contratar profissional habilitado com especialização específica em Psicomotricidade Relacional.

Artigo 5°- As atividades de Psicomotricidade Relacional é livre à iniciativa Privada e a Rede Estadual de Ensino, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas gerais do respectivo sistema de ensino quando escolas.

II - cumprimento das normas gerais dos respectivos regimentos quando empresas e/ou repartições estaduais e/ou federais, e/ou ONG's.

III - cumprimento das normas gerais da metodologia específica da Psicomotricidade Relacional.

IV - capacidade de autofinanciamento das atividades.
V- contratação de profissionais especialistas em Psicomotricidade Relacional.

VI - capacidade de oferta de espaço adequado ao desenvolvimento das atividades de Psicomotricidade Relacional.

TITULO III

Das Modalidades de Atendimento com atividades de Psicomotricidade Relacional

CAPÍTULO I

Dos Âmbitos para Oferta

Artigo 6° A Psicomotricidade Relacional pode ser ofertada nos âmbitos:

I - da escola, atendendo crianças, jovens e adultos da Educação Infantil, ensino Fundamental e EJA quando da rede municipal de ensino, e atendendo crianças, jovens e adultos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, e EJA, quando da rede estadual de ensino.

II - da saúde, atendendo crianças, jovens e adultos em situação de atendimento clínico, profilático ou terapêutico, da rede municipal de saúde e/ou da rede estadual e privada, respeitando o já posto nos Artigos 4° e 5°.

III - das instituições/empresas públicas (das 3 esferas) e/ou privadas, atendendo crianças, jovens e adultos.

CAPÍTULO II

Do Âmbito da Escola

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 7°- -A Psicomotricidade Relacional no âmbito da escola tem por finalidade uma ação preventiva e profilática com o objetivo de desenvolver o educando, no intuito de assegurar-lhe o ajuste positivo de suas habilidades sócio-afetivas para o pleno exercício de sua cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir nos estudos.

Artigo 8°- Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito da Escola:

I- Possibilitar o espaço para crianças, jovens e adultos desenvolverem capacidades sócio afetivas/emocionais que é a base das capacidades/habilidades cognitivas e das relações inter e intrapessoais.

II - Atuar nos aspectos do comportamento, socialização e aprendizagem, tais como: Agressividade, Isolamento, Indisciplina, Dependências, Frustração, Medos, Déficit de Atenção, Motricidade, Limite, Expressões, Autoestima, Afetividade, Iniciativa, Hiperatividade, Criatividade.

Seção II

Dos Níveis de Modalidades de Ensino

Artigo 9°- A atividades de Psicomotricidade Relacional poderá ser ofertada nos diversos Níveis e Modalidade de Ensino, desde que a escola tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4° e 5°.

CAPÍTULO III

Do Âmbito da Saúde

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 10°- A Psicomotricidade Relacional no âmbito da saúde tem por finalidade uma ação preventiva, profilática e também terapêutica com o objetivo de potencializar a evolução nos planos sócio-relacionais, cognitivos e psicoafetivo dos sujeitos, sejam eles crianças, jovens ou adultos, para que possam gozar de habilidades que favoreçam sua inclusão social.

Artigo 11°- Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito da Saúde:

I- Possibilitar o espaço para crianças, jovens e adultos desenvolverem capacidades sócio afetivas/emocionais que é a base das capacidades/habilidades cognitivas e das relações inter e intrapessoais.

II - Promover a expressão do sujeito em sua plenitude, recriando um espaço para vivências de aspecto afetivo que permeiam a evolução da personalidade e inserção social.

Seção II

Das Modalidades de Atendimento no Âmbito da Saúde

Artigo 12 A atividades de Psicomotricidade Relacional poderão ser ofertadas nas diversas Modalidade de Atendimento em Saúde oferecidas no município, desde que a Instituição/Empresa tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4° e 5°.

CAPÍTULO IV

Do Âmbito das Instituições/Empresas

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 13°- A Psicomotricidade Relacional no âmbito das Instituições/Empresas tem por finalidade uma ação preventiva e profilática com o objetivo de aprimorar o potencial humano nas ações de seu cotidiano, para que possa gozar de habilidades assertivas ampliando assim a eficácia do trabalho realizado, a satisfação do empregador e a qualidade de vida do trabalhador.

Artigo 14°- Será objetivo permanente das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito das Instituições/Empresas:

I - Desenvolver e possibilitar um perfil relacional mais harmônico consigo mesmo e com a equipe dentro e fora da empresa.

II - Desenvolver qualidades pessoais tais como: autenticidade, coragem, autoconfiança, afetividade, disciplina, compromisso, humildade, integridade, disponibilidade, permeabilidade, tranquilidade, equilíbrio.

III - Estruturar as relações pessoais e grupais que sedimenta o trabalho dos profissionais que fazem a empresa.

IV - Estimular os colaboradores a perceberem a importância de se questionarem a respeito de seus sentimentos e emoções, no dia-a-dia pleno de agitação e stress.

Seção II

Das Tipologias de Instituições/Empresas

Artigo 15°- A atividades de Psicomotricidade Relacional poderá ser ofertada nos diversos Tipos de Instituições/Empresas existentes no município, sejam elas Governamentais, Privadas, ou Organizações não Governamentais, desde que a Instituição/Empresas tenha capacidade de atender os requisitos estabelecidos nos Artigos 4° e 5°.

TÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Artigo 16°- São recursos públicos destinados às atividades de Psicomotricidade Relacional desenvolvidas pelas instituições públicas do Município, são originários de:

I - receitas de impostos da União, do Estado do Paraná e do Município, vinculado às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos.

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências, vinculadas às diversas Secretarias/Fundações/Departamentos.

III - receita do salário educação e de outras contribuições sociais, quando o trabalho for vinculado a Secretaria de Educação.

IV - receita do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), quando o trabalho for vinculado a Secretaria de Educação.

IV - receita de incentivos fiscais, vinculadas às diversas Secretarias Fundações/ Departamentos.

V - outros recursos previsto em Lei, vinculados às diversas Secretarias/Fundações/ Departamentos.

Parágrafo Único - no que se refere à utilização das receitas descritas no caput deste artigo, deve-se considerar o cumprimento das Leis Educacionais e as demais Leis que determinam a forma de uso dos referidos recursos financeiros. Artigo 17 Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de Psicomotricidade Relacional de Instituições/Empresas do Governo Estadual e Federal, de Instituições/Empresa Privadas ou de Organizações Não Governamentais são originários de suas próprias receitas, não cabendo ao Poder Público Municipal assumi-las ou contribuir com as mesmas.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 18°- Cabe ao Poder Público Municipal estimular, articular, divulgar e disseminar, a implantação e implementação da utilização de atividades de Psicomotricidade Relacional nas Instituições/Empresas Públicas e Privadas, do Município e na região ao qual está inserido, estabelecendo relações de intercambio de informações através de suas Secretarias, Fundações e Departamentos.

Artigo 19°- O Poder Público Municipal realizará programas de capacitação em Psicomotricidade Relacional para todos os professores em exercício, utilizando para isto os recursos destinados à Educação e também os recursos de Educação à Distância, bem como para os profissionais da área da Saúde que pretendam atender com atividades de Psicomotricidade Relacional.

Artigo 20°- O Poder Público Municipal deverá reestruturar seu quadro funcional na área da Educação e na área da Saúde, acrescentando o Psicomotricista Relacional como um profissional em nível de especialização que atenda em espaços educacionais em ou espaços de saúde.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 21°- O Poder Público Municipal conjugará todos os esforços objetivando

a progressão de implantação das atividades de Psicomotricidade Relacional na sua rede municipal de ensino e nos espaços de atendimento à Saúde, utilizando-se dos programas já existentes, como por exemplo, a Educação de tempo Integral e as Redes de atendimento a Saúde da Família para que acolham esta metodologia nas suas ações.

Artigo 22°- O Poder Público Municipal deverá adaptar seu Plano Municipal de Educação, suas Diretrizes e Metas para que possa acolher as ações e investimentos referentes às atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito escolar, bem como suas diretrizes e Metas relacionadas ao atendimento em saúde.

Artigo 23°- O Prazo para que o Poder Público Municipal cumpra com o disposto na totalidade de artigos desta Lei será determinado pela sua regulamentação.

Artigo 24°- A utilização das atividades de Psicomotricidade Relacional no âmbito escolar e da saúde vinculados diretamente ao governo municipal, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo através de Decreto a presente Lei.

Artigo 25°- O prazo para que o Poder Público Municipal regulamente a presente Lei, é de seis meses a partir da publicação da mesma.

Artigo 26°- Cabe ao Poder Executivo a indicação e nomeação da comissão de regulamentação da Lei, a qual deverá ser composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) profissionais das diversas áreas (Secretarias/Fundações/Departamentos).

Artigo 27°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, CASTRO 12 DE SETEMBRO DE 2019.

MIGUEL ZAHDI NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A finalidade da psicomotricidade Relacional é a de atuar sobre os fatores psico-afetivos relacionados a infância. Esses fatores estão diretamente vinculados a dificuldades de adaptação no cotidiano e no convívio social. Esta prática propicia a descoberta dos meios que facilitam o desenvolvimento global do SER. Vai, então, gerar estímulos para o ajuste positivo daqueles distúrbios comportamentais, sociais, e cognitivos.

Esse presente projeto tem a finalidade de destacar a psicomotricidade relacional como uma ferramenta essencial no projeto criativo e espontâneo, onde o aluno ou o sujeito tem a liberdade de criar, deixando transparecer espontaneamente a autenticidade de seu potencial. É muito importante a implantação desse sistema, pois vai preparar aluno ou o sujeito para uma convivência familiar, profissional, como educacional. Sabemos que atualmente no cotidiano social, seja ele no âmbito familiar, escolar, empresarial, de trabalho e das relações de amizade, os momentos e situações de prazer e harmonia coexistem com situações nas quais os sujeitos apresentam desvios de conduta, ou seja, são comuns situações de conflitos verbais e até corporais, mediados por atos não somente agressivos, mas também violentos, seja contra o outro (criança, jovem ou adulto), seja contra si mesmo como, por exemplo, o uso abusivo de álcool e drogas (lícitas ou ilícitas).

Ações estas que levam os sujeitos ou alunos a gradativamente apresentarem problemas de convívio social, de aprendizagem, de relacionamentos pessoais, de capacidade de trabalho em grupo, além de desenvolverem possibilidade de apresentar fobias, situações estas que oneram os cofres públicos, seja por uma gordura no sistema educacional devido as múltiplas reprovações, ou por afastamento dos profissionais devido a estresse ou do seu cotidiano ou outras patologias associadas a profissão de docente, ou ainda, por uma grande demanda de atendimento nas redes de apoio as famílias, nos grandes investimentos em medicações e auxílio a pessoas que acabam por necessitarem de medicação ou mesmo abrigo em instituições específicas. Partindo dessas realidades acredito ser esse Projeto de Lei, um avanço na construção de políticas públicas relacionadas à solução de inúmeros problemas sociais.